



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 09.070.624/0001-50

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONFORME LEI 11.947/2009.

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA - PB, através da **Comissão Permanente de Licitação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para o período de março a dezembro de 2018. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, até o **dia 02 de Março de 2014, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de CAIÇARA, situada Av. Rio Branco, 231 – Centro – CAIÇARA – PB.

1 - OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA 001/2018, é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante e indispensável deste instrumento convocatório.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, horário, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.

4 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão negativa de débito Municipal, Federal, Estadual e Trabalhista.

6 - ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, no prédio Sede da Secretaria de Educação e Cultura, endereço Rua Francisco Carneiro, S/N, durante o período compreendido de março a dezembro de 2018, mediante solicitações do órgão contratante, na qual se atestará o seu recebimento.

8 - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência de recurso bancária diretamente na conta do credor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.4 - Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

8.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 25, 04 de julho de 2012.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura na sala da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min, até o dia 02.03.2018.

9.2 - Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009.

9.3 - Faz parte integrante do presente expediente o Anexo I - Especificação do Pedido e minuta do Termo de Contrato a ser celebrado entre as partes.

CAIÇARA – PB, 19 de Fevereiro de 2018.


SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
CNPJ 09.070.624/0001-50

CHAMADA PÚBLICA 01/2018
ANEXO I
QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

| | | | | | |
|--------------------------|---|-------|-------|-------|-----------|
| 1. | BATATA doce de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | Kg | 3.000 | 2,00 | 6.000,00 |
| 2. | MACAXEIRA de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | Kg | 3.000 | 2,00 | 6.000,00 |
| 3. | INHAME, de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | Kg | 1.000 | 5,00 | 5.000,00 |
| 4. | CARNE BOVINA S/OSSO DE 1ª, de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | Kg | 500 | 21,00 | 10.500,00 |
| 5. | CARNE BOVINA C/OSSO 2ª, de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | Kg | 670 | 14,00 | 9.380,00 |
| 6. | COENTRO, de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | Molho | 800 | 1,50 | 1.200,00 |
| 7. | Polpas de frutas (acerola, goiaba e manga) | Kg | 2000 | 6,00 | 12.000,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ | | | | | 50.080,00 |


SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Presidente da CPL

**À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA-PB**

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

PROPOSTA COMERCIAL REF. CHAMADA PÚBLICA 01/2018

| Item | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | Unid. | Quant. | Valor | Valor Total |
|-----------------------------------|----------------------|-------|--------|-------|-------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| 06 | | | | | |
| 07 | | | | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA RS | | | | | |

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com a solicitação da Secretaria Mun. de Educação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Ao final de cada mês.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

CAIÇARA -PB, 02/03/2018

Assinatura do proponente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
CNPJ 09.070.624/0001-50

TERMO DE CONTRATO N.º /2018 - Minuta

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, março a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

| |
|--|
| <p>TABELA</p> <p>VER MODELO</p> |
|--|

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Caiçara – PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAIÇARA, ____ de ____ de ____.

HUGO ANTONIO LISBOA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 de 22/07/1965

Ano: 2018 Mês: FEVEREIRO Dia: 19 Número: 1638 Fls.: 01

ATO CONVOCATORIO
EDITAL DE AVISO
CHAMADA PUBLICA 001/2018

A Prefeitura Municipal de CAIÇARA, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará, através da Comissão de Licitação, devidamente instruída em processo administrativo, licitação, sob modalidade Chamada Publica, conforme procedimento abaixo:

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente Licitação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

2- DO LOCAL E DATA

A Sessão Pública para julgamento das propostas será realizada na sala da Comissão de Licitação, no prédio da sede da Prefeitura Municipal de CAIÇARA, situada na Av. Rio Branco, S/N – Centro, CAIÇARA/PB, às 14:00 horas do dia 02 de março de 2018.

3- DO SUPORTE LEGAL

Esta Licitação reger-se-à pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que atendam as exigências previstas na Chamada Publica nº 001/2017

CAIÇARA, 19 de fevereiro de 2018.


SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Presidente de Comissão